

**REGULAMENTO DO
TRABALHO DISCENTE EFETIVO -TDE**

REGULAMENTO DO TRABALHO DISCENTE EFETIVO

Dispõe sobre os princípios orientadores para realização do Trabalho Discente Efetivo – TDE nos cursos de graduação da FacMais.

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º. O Trabalho Efetivo Discente (TDE) é um conjunto diversificado de atividades de acadêmicas extraclasse de responsabilidade dos discentes, devidamente programadas, planejadas e avaliadas pelo docente da disciplina como parte do processo de formação e aprendizagem do aluno, sendo planejadas, supervisionadas e avaliadas como atividade processual pelo docente da disciplina, conforme Guia de Orientação do Trabalho Efetivo Discente (TDE) da FacMais, com a ementa e conteúdos programáticos das disciplinas, descritos no Projeto Pedagógico dos Cursos e nos Planos de Ensino e Aprendizagem.

Art. 2º. O Trabalho Efetivo Discente (TDE) é componente integrante da carga horária das disciplinas de todos os cursos de graduação da FacMais, e deve ser realizado pelos discentes como requisito parcial para a obtenção da aprovação na disciplina.

Art. 3º. O Trabalho Discente Efetivo será realizado extraclasse, em horários diferentes aos destinados às atividades presenciais (teóricas e práticas).

CAPÍTULO II DA NORMATIZAÇÃO

Art. 4º. Este regulamento está de acordo com o estabelecido na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006, no Parecer CNE/CES nº 8, de 31/01/2007, na Resolução nº 2, de 18/06/2007 e na Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007, destacando-se o artigo 2º e 3º desta Resolução:

Art. 2º Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

I – preleções e aulas expositivas;

II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

Art. 3º A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos do Trabalho Discente Efetivo:

I. Promover a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nos projetos pedagógicos de cada curso, contribuindo para a integralização do currículo dos cursos de graduação da FacMais;

II. Propiciar a melhoria do desempenho acadêmico e profissional dos graduandos da FacMais por meio do desenvolvimento de práticas pedagógicas que priorizem as metodologias ativas e oportunizam a autonomia intelectual;

III. Possibilitar na FacMais o desenvolvimento de práticas pedagógicas que permitem ampliar o envolvimento dos discentes, favorecendo o trabalho individual e coletivo em atividades diversas, fora de sala de aula, fortalecendo a articulação da teoria com a prática e a aproximação com o campo de atuação profissional;

IV. Diversificar e flexibilizar atividades acadêmico-pedagógicas dos cursos de graduação da FacMais, distribuindo as horas de atividades dos estudantes em sala de aulas e em momentos de estudo fora de sala de aula por meio de atividades diversas, tanto individual quanto em grupos, promovendo a participação ativa do acadêmico no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Cabe aos Coordenadores de Cursos orientar os docentes no planejamento e supervisão das atividades realizadas pelos alunos, prezando sempre pela qualidade e eficiência das atividades e da formação acadêmica.

Art. 7º. Cabe ao Professor deverá planejar as atividades conforme Guia de Orientação do Trabalho Efetivo Discente (TDE) da FacMais, observando a carga horária da disciplina, devendo disponibilizar as atividades e a orientação necessária para os alunos, orientar as atividades desenvolvidas, receber as atividades dos alunos e avaliar os conteúdos atribuindo a nota processual, prezando pela qualidade e formação acadêmica.

Parágrafo único. O professor deverá lançar os Trabalhos Discentes Efetivos no Plano de Ensino e Aprendizagem da disciplina, com a sua descrição do conteúdo, metodologia e material a ser usado, cronograma, processo de avaliação e o produto final do TDE, devendo registrar a carga horária de aulas presenciais e a carga horária de atividades de TDE. O TDE descrito no Plano de Ensino e Aprendizagem será aprovado pela coordenação de curso, a quem compete acompanhar o seu desenvolvimento e somente depois dará publicidade para a execução.

Art. 8º. Cabe ao aluno a realização de todas as atividades, sendo todas realizadas em ambiente extraclasse, estabelecidas e orientadas pelos professores, ciente de que todas as atividades deverão ser entregues ao professor da disciplina que irá

avaliá-las como Avaliação Processual de cada etapa de N1 e N2 além de fazer parte de carga horária obrigatória da mesma.

Parágrafo único: A não entrega das atividades ao professor implicará em perda da nota e da carga horária podendo gerar reprovação na disciplina.

CAPÍTULO V OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 9º. O Trabalho Discente Efetivo engloba atividades realizadas na forma de Metodologias Ativas.

Art. 10º. O Trabalho Discente Efetivo – TDE deverá ser detalhado nos Planos de Ensino e Aprendizagem das disciplinas aos quais se vinculam e, aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE junto com o Colegiado de Curso e deverá, obrigatoriamente, estar relacionado à ementa, conteúdo, competências e habilidades descritas no Projeto Pedagógico do Curso para cada disciplina.

Art. 11. O TDE deverá ser composto de atividades acadêmicas extraclasse desenvolvidas sob a orientação e avaliação de docentes, não se confundindo com as Atividades Complementares, Atividades Extensionistas e/ou com Atividades remotas por meios digitais.

Art. 12. Caberá ao coordenador acompanhar e avaliar a elaboração das atividades do TDE, a fim de, assegurar a qualidade das propostas, que contemplem formação de competências e habilidades previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

Art. 13. Caberá aos docentes responsáveis pelo Trabalho Discente efetivo orientar, avaliar e registrar o desempenho dos alunos. A avaliação de desempenho dos

alunos no Trabalho Discente Efetivo comporá a avaliação das disciplinas nas quais estão inseridas, dentro da pontuação destinada às Avaliações Processual.

Art. 14. O Trabalho Discente Efetivo - TDE não poderá ser utilizado para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos docentes.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO

Art. 15. O TDE é componente integrante da carga horária das disciplinas. Deve, portanto, ser realizado pelos discentes como requisito parcial para a obtenção da aprovação na disciplina.

Art. 16. O Trabalho Discente Efetivo previsto em cada disciplina será realizado pelos estudantes em ambientes institucionais ou fora deles, sob a orientação dos docentes.

Art. 17. TDE é um complemento da carga horária, que deverá ser lançado no Plano de Ensino e Aprendizagem, com a sua descrição, cronograma, meio de avaliação e finalização. No Plano de Ensino e Aprendizagem deverá constar a carga horária de aulas presenciais e a carga horária de trabalho discente efetivo realizado extraclasse. Nos Diários de Classe deverão ser registradas as atividades realizadas no formato TDE.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DO TDE PARA O PROFESSOR

Art. 18. Atribuições do docente diante do TDE:

- I. planejar as atividades, em razão da carga horária, distribuindo-as ao longo do semestre em etapas de N1 e N2, conforme Calendário Acadêmico;
- II. seguir o mapa de atividades do TDE da turma aprovado pela coordenação do curso;
- III. disponibilizar as atividades e a orientação necessária, logo no início do semestre;
- IV. orientar as atividades desenvolvidas pelos estudantes;

V. avaliar as atividades realizadas pelos alunos; considerando o conteúdo, objetivo, habilidades e competências esperadas dos alunos.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO TDE PARA INSTITUIÇÃO

Art. 19. A FacMais deverá prover as condições necessárias para que o TDE seja implantado de forma adequada, sem comprometer a qualidade desejada em relação ao curso. Para tanto, a instituição oferecerá:

I – Orientação aos docentes para a compreensão e a utilização do TDE;

II - Acompanhamento pedagógico dos docentes, a fim de garantir a qualidade das atividades propostas.

III - Avaliação contínua e sistemática da aplicação do método nos cursos de graduação, a fim de assegurar a qualidade da atividade, em favor do crescente desenvolvimento com qualidade do ensino ofertado pela instituição

CAPÍTULO VII

IMPACTOS DO TDE PARA A EXECUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 19. Com a adoção do TDE, os cursos de graduação passam a planejar um conjunto de atividades discentes efetivas, compatíveis com a carga horária prevista para cada disciplina, estabelecida no Projeto Pedagógicos dos Cursos e na Matriz Curricular, sendo respeitadas todas as diretrizes legais.

Parágrafo Único: Não é permitida a aplicação de Trabalho Discente Efetivo como atividades complementares ou sua utilização para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos docentes.

Art. 20. O semestre letivo da FacMais conta com 20 semanas letivas. A utilização do TDE na composição da carga horária das disciplinas observam a disposição representada na tabela abaixo.

CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA	Quantidade de Atividades TDE	CH	Total CH TDE
40 horas	2	5h - N1 5h - N2	10 h
80 horas	2	10h - N1 10h - N2	20 h

CAPÍTULO VIII AVALIAÇÃO DO TDE

Art. 21. As atividades do TDE deverão ser avaliadas de acordo com os conteúdos, competências e habilidades esperadas para a disciplina, sendo que equivale as Avaliações Processuais das etapas de N1 e N2 do semestre.

Parágrafo Único: As atividades propostas aos alunos deverão ser mensuradas em horas respeitando a carga horária estabelecida no Guia de Orientação do TDE.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e referendado pelo CONSU (Conselho Superior de Administração).

Art. 23. O presente regulamento entra em vigor a partir da presente data.

Aprovado pelo CONSU

30/01/2024